



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.I.M.F.1 06.659.528/0001-53

LEI Nº 72, de 13 de janeiro de 1994

Disciplina o Comércio Ambulan-
te no povoado de Lago-Açu, Vitória
do Mearim, e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do
Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presiden-
te da Câmara Municipal PROMULGO, nos termos do § 8º, do
art. 62, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a sanção
tácita do Prefeito Municipal, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado à praça do Colégio
Municipal de Lago-Açu, do Município
de Vitória do Mearim, como local de
comercialização dos produtos de secos
e molhados.

Art. 2º - Fica determinado a rua Grande, em Lago
Açu, município de Vitória do Mearim,
como local de venda do comércio ambulan-
te de: tecidos, confecções, calçados e
alumínio.

Art. 3º - Fica determinado o horário de 9 às 13
horas, para o uso, por parte dos vende-
dores ambulantes, dos serviços de alto
falantes para fins de propaganda comer-
cial e musical.

Art. 4º - Fica proibido aos vendedores ambulan-
tes de se estabelecerem em frente aos
comércios locais, formalmente estabele-
cidos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vi-
tória do Mearim, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vi-
tória do Mearim, em 13 de janeiro de 1994.